



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/Reg/0030/2022**

**ASSUNTO: Regulamento dos Concursos de Recrutamento de Professores Auxiliares da Universidade Católica Portuguesa**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento dos Concursos de Recrutamento de Professores Auxiliares da Universidade Católica Portuguesa.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2022

A Reitora,



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA  
RECRUTAMENTO DE PROFESSORAS(ES) AUXILIARES DA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

**Artigo 1.º**

(Regime aplicável)

Os concursos de recrutamento de professoras(es) auxiliares da Universidade Católica Portuguesa (UCP) regem-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, pelo Estatuto da Carreira Docente da UCP e pelo presente Regulamento

**Artigo 2.º**

(Finalidade dos concursos)

Os concursos para recrutamento de professoras(es) auxiliares destinam-se a avaliar o mérito da obra científica das(os) candidatas(os), as suas competências académicas, capacidade pedagógica e de investigação e o respectivo desempenho noutras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior.

**Artigo 3.º**

(Opositoras(es) aos concursos)

1. Aos concursos para recrutamento de professoras(es) auxiliares podem candidatar-se as(os) titulares do grau de doutor.



2. É também requisito fundamental do recrutamento de professoras(es) auxiliares da UCP, o respeito pela natureza e fins específicos desta instituição, nos termos do art. 12.º do Estatuto da Carreira Docente da UCP.

#### Artigo 4.º

(Natureza dos concursos)

Os concursos para recrutamento de professoras(es) auxiliares são exclusivamente documentais.

#### Artigo 5.º

(Abertura de concursos e respectiva publicitação)

1. A abertura dos concursos é determinada pelo(a) Reitor(a), sob proposta do Conselho Científico da unidade orgânica a que diz respeito, devendo o respectivo edital conter as seguintes especificações:

- a) Área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto;
- b) Número de contratações pretendidas;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas e demais prazos a observar ao longo do concurso;
- d) Documentos que devem instruir a candidatura;
- e) Composição do júri;
- f) Critérios de selecção e seriação, com indicação da ponderação a considerar de cada um.





2. A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que restrinja de modo inadequado o universo das(os) candidatas(os).
3. O edital de abertura do concurso é aprovado pelo(a) Reitor(a), sob proposta da Direção da unidade de ensino a que diga respeito, e deve ser publicado em local bem visível, nas instalações da unidade de ensino, sem prejuízo das demais formas de difusão e publicitação que se tenham por adequadas.
4. Do edital deve constar também a menção de que o incumprimento do prazo fixado de apresentação da candidatura, bem como a falta de documentos de entrega obrigatória determinam a exclusão da candidatura.

#### Artigo 6.º

##### (Prazo do concurso)

Os concursos para recrutamento de professoras(es) auxiliares são abertos pelo prazo de 30 dias.

#### Artigo 7.º

##### (Composição do júri)

1. O júri do concurso é constituído pelo(a) Reitor(a), que preside, e por vogais em número não inferior a cinco, nem superior a nove.
2. O(A) Reitor(a) pode delegar a presidência do júri num(a) Vice-Reitor(a) ou no(a) Diretor(a) da unidade orgânica a que o concurso respeite.



3. O júri é composto por professoras(es) catedráticas(os) ou associadas(os) ou com categoria equivalente, pertencentes à área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

4. As(Os) vogais podem ser:

a) Docentes de instituições de ensino superior universitário, nacionais ou estrangeiras;

b) Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área para que é aberto o concurso.

4. O júri é maioritariamente constituído por elementos externos à UCP, devendo, sempre que possível, satisfazer o princípio da paridade de género.

#### Artigo 8.º

##### (Requerimentos de admissão a concurso)

Os requerimentos de admissão a concurso devem ser intruídos com os elementos seguintes:

a) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos exigidos no artigo 3.º para ser opositor(a) ao concurso;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições e requisitos fixados no edital de abertura do concurso;

c) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, com indicação das obras e trabalhos realizados e publicados, bem



como das actividades académicas, pedagógicas e de serviço à universidade e à comunidade desenvolvidas, tendo em consideração os critérios de selecção e seriação constantes do edital de abertura do concurso;

d) Declaração de que o(a) opositor(a) respeitará a natureza e os fins específicos da UCP.

### Artigo 9.º

#### (Admissão a concurso)

1. Decorrido o prazo de abertura de concurso, o(a) Reitor(a) profere despacho liminar de admissão das(os) candidatas(os), sendo excluídas(os) aquelas(es) que não preenchem os requisitos exigidos no artigo 3.º para serem opositoras(es) ao concurso, ou cujo requerimento não preencha os requisitos formais do artigo 8.º.
2. A lista de candidatas(os) a concurso é publicitada pelas formas utilizadas para a publicitação do edital de abertura do concurso.
3. As decisões de não admissão são notificadas às(aos) candidatas(os), que delas podem reclamar para o Reitor, no prazo de 10 dias, sendo as reclamações decididas no prazo máximo de 30 dias.

### Artigo 10.º

#### (Junção de documentos)

As(Os) candidatas(os) admitidos a concurso dispõem do prazo de 30 dias, contado da data de publicação da respectiva lista, para juntar ao processo de candidatura um exemplar em suporte de papel ou em suporte digital de cada um dos seus trabalhos mencionados no respetivo currículo, bem como um plano de



desenvolvimento de carreira que inclua o projeto científico e pedagógico que se propõem desenvolver na UCP.

### Artigo 11.º

#### (Regras de funcionamento do júri)

1. O júri só pode deliberar quando estiver presente a maioria das(os) suas(seus) vogais e desde que a maioria das(os) vogais presentes seja externa à UCP.
2. O júri delibera através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
3. A(O) presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate ou quando seja professor(a) ou investigador(a) da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.
4. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final podem ser realizadas por meios telemáticos e podem, excecionalmente, por iniciativa da(o) presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidas(os) por escrito e num prazo por aquele fixado, nenhum(a) das(os) vogais solicite tal realização e todas(os) se pronunciem no mesmo sentido.
5. Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar às(aos) candidatas(os) a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos as(os) candidatas(os).
6. Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.



## Artigo 12.º

(Admissão em mérito absoluto e ordenação das(os) candidatas(os))

1. O júri procede à admissão em mérito absoluto das(os) candidatas(os), tendo por base o mérito científico, a capacidade de investigação e o valor da atividade pedagógica e do serviço à comunidade desenvolvidos pelas(os) candidatas(os) na área disciplinar para que foi aberto o concurso.
2. Subsequentemente, o júri procede à graduação em mérito relativo das(os) candidatas(os) admitidas(os) em mérito absoluto, mediante votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção e seriação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, cada membro do júri ordena as(os) candidatas(os) por ordem decrescente de mérito, sendo com base na sua lista ordenada das(os) candidatas(os) que participa na votação do 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação de todas(os) as(os) candidatas(os) aprovados por mérito absoluto.

## Artigo 13.º

(Audiência de interessados e deliberação final do júri)

1. As(Os) candidatas(os) são notificadas(os) da lista provisória de ordenação, com a respetiva fundamentação, dispondo de 10 dias para audiência escrita, sendo, na sequência disso, a lista de ordenação adotada pelo júri publicada no prazo máximo de 30 dias.



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

2. A deliberação final do júri, a proferir no prazo máximo de 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, é lavrada em ata, com indicação dos votos individualmente expressos e dos respetivos fundamentos.

#### Artigo 14.º

#### Homologação

A deliberação final do júri, juntamente com as atas das respectivas reuniões, é enviada ao(à) Reitor(a), no prazo de 8 dias, para que este(a) profira despacho de homologação da lista de ordenação e a mande publicar.